ANEXO X

Minuta do Contrato

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ÍNDICE

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	1688
2.	CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	1688
3.	CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS	1694
4.	CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE	1701
5.	CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA	1703
6.	CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES	1707
7.	CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO	1711
8.	CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE TARIFÁRIO	1711
9.	CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA	1713
10.	CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL	1713
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERVENÇÃO	1714
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	1715
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	1715
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	1716
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL	1716
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO	1716
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	1717
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS	1718
19.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES	1718
20.	CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO	1722

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIRO, NA MODALIDADE CONVENCIONAL, NA CIDADE DE CAMPINAS DA ÁREA....

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o Município de Campinas, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Hélio de Oliveira Santos, e pelo Secretário Municipal de Transportes, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº_____, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, de outro, a Empresa/Consórcio _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua _____, Município_____, Estado___, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº_____, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 019/2005 nos termos da Lei Municipal nº 11.263, de 05 de junho de 2002, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.329, de 27 de julho de 2005, Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/1989, dos Decretos nºs 12.419, de 26 de novembro de 1996, 14.264, de 21 de março de 2003, 15.244, de 29 de agosto de 2005 e 15.278 de 06 de outubro de 2005 e demais normas aplicáveis, notadamente a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações, e a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, o que segue:

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a exploração, mediante concessão, do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na modalidade Convencional, na área....., no Município de Campinas, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 11.263/02, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 12.329, de 27 de julho de 2005, Decreto nº 15.244/05, Decreto nº 15.278/05, nos regulamentos e demais atos normativos, instruções e ordens de serviço - OS, compreendendo:

1.1.1. Operação regular do serviço de transporte coletivo, na modalidade Convencional, na área operacional;

1.1.2. Operação do serviço de transporte na modalidade Seletivo, na respectiva área operacional, de acordo com as características constantes do Decreto nº 15.244/05 e mediante prévia e expressa autorização do Poder Concedente, nas condições previstas no item 2.6.

1.1.3. Operação do serviço de atendimento para pessoas com mobilidade reduzida, hoje denominados Serviço de Atendimento Especial – SAE e Serviço de Transporte Acessível – STA, nas condições previstas no item 2.4.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. **CARACTERÍSTICAS GERAIS**

2.1.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o disposto neste contrato, na Lei Municipal nº 11.263/02, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 12.329 de 27 de julho de 2005, Decreto nº 15.244/05, Decreto nº 15.278/05, nos regulamentos e demais atos normativos, determinações e instruções do Poder

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Concedente e Ordens de Serviço - OS, que serão parte integrante deste contrato.

2.1.2. A concessionária deverá cumprir todas as determinações do Poder Concedente, inclusive aquelas relativas a eventos especiais, como carnaval, eventos esportivos, culturais, religiosos.

2.1.2.1. O atendimento aos eventos especiais não implicará no aumento da frota patrimonial.

2.1.3. A descrição do sistema, serviços, áreas e características físicas e operacionais das respectivas linhas e itinerários, para o início da operação, constam dos Anexos I e II deste Edital.

2.1.4. A descrição dos investimentos exigidos da concessionária consta do Anexo V deste Edital.

2.1.5. A concessionária deverá, prioritariamente, contratar a mão-de-obra atualmente empregada no sistema de transporte coletivo do Município de Campinas, na modalidade Convencional.

2.1.6. As descrições dos padrões tecnológicos e ambientais de garagens e veículos a serem colocados à disposição pela concessionária, constam do Anexo IV deste Edital.

2.1.7. Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação dos serviços, os quais devem estar permanentemente à disposição do usuário, nos termos da Lei nº 11.263/02 e do Decreto nº 15.244/05.

2.1.7.1. Na hipótese de deficiência na prestação dos serviços concedidos, por qualquer motivo e, em especial, pela extinção deste contrato, o Poder Público poderá determinar que o serviço seja mantido e executado pelos demais operadores, separadamente ou em conjunto, até que se normalize a situação excepcional, nos termos do Decreto nº 15.244/05.

2.2. CARACTERÍSTICAS DE ÁREAS E LINHAS

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

2.2.1. A divisão em áreas, justificada como forma de otimizar a operação e reduzir os custos, facilitando a fiscalização por parte do Poder Público, não implica exclusividade da concessionária sobre as respectivas linhas.

2.2.1.1. Haverá exclusividade das linhas:

2.2.1.1.1. fizerem a ligação entre a sua área de concessão e a Área Central;

2.2.1.1.2. tiverem origem e destino na sua respectiva área de concessão, inclusive quando estas adentrarem em outra área ou na Área Central.

2.2.2. Na área objeto deste contrato poderá haver um conjunto de linhas alimentadoras ou complementares que, por suas características físicas, operacionais e de demanda, poderão ser operadas pela modalidade Alternativo, a exclusivo critério do Poder Concedente e da EMDEC, de acordo com o estabelecido no Anexo II deste Edital.

2.2.3. Dentro da mesma área, a concessionária e os respectivos permissionários da modalidade Alternativo deverão articular-se, sob a coordenação da EMDEC, para garantir a integração operacional entre as linhas.

2.2.4. A rede de transporte coletivo público, suas linhas, itinerários e as condições de prestação do serviço descritas nos Anexos I e II deste Edital poderão ser alterados, a critério do Poder Concedente ou por solicitação da concessionária devidamente aprovada, nos termos do Anexo II deste Edital, sempre que as características operacionais do serviço e as necessidades da população justifiquem, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.2.5. A frota necessária para a área também poderá ser alterada, nos termos do disposto no Anexo II deste Edital.

2.2.6. As linhas interligando duas áreas de concessão poderão ser operadas por ambas as concessionárias, conforme definição em Ordem de Serviço - OS.

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

2.2.7. A concessionária ficará obrigada a operar a Rede Noturna, com linhas que funcionem exclusivamente entre 0h (zero hora) e 05h (cinco horas), nos termos da descrição contida no Anexo II deste Edital.

2.3. **TECNOLOGIA DE GARAGEM E VEÍCULOS**

2.3.1. A concessionária deverá obter certificação de qualidade ISO 9001:2000 e certificação ambiental ISO 14001, tendo como prazo máximo de obtenção 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato.

2.3.2. A descrição dos padrões tecnológicos e ambientais dos veículos e garagens, de acordo com as condições operacionais de prestação do serviço, bem como os respectivos cronogramas de implantação, estão contidos nos Anexos IV e II deste Edital, respectivamente.

2.3.3. A garagem da concessionária deverá estar localizada no Município de Campinas incluindo as instalações provisórias previstas no item 16.10 do Edital.

2.3.4. A frota que iniciará a operação deverá vir equipada com catraca e validador eletrônicos, em condições de utilização imediata no sistema de bilhetagem eletrônica, conforme especificação técnica contida no Anexo III deste Edital.

2.3.5. A idade média da frota utilizada para a prestação dos serviços deverá ser de, no máximo, 5 (cinco) anos, desde o ínicio do contrato, vedada a inclusão de veículo com idade superior a 8 (oito) anos para os veículos de pequena capacidade (micros e miniônibus), 10 (dez) anos para os demais veículos de média capacidade (padrons e convencionais) e 15 (quinze) anos para os veículos de alta capacidade (articulados e bi-articulados).

2.3.5.1. A concessionária deverá manter, durante toda a concessão, a idade média da frota exigida nesse item.

2.4. **ACESSIBILIDADE**

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

2.4.1. A frota para inicio de operação deverá contar com veículos adaptados para acesso de pessoas com mobilidade reduzida, distribuídos nas linhas determinadas pelo Poder Concedente e de acordo com os padrões técnicos e quantitativos definidos nos Anexos II e IV deste Edital.

2.4.1.1. No final do primeiro ano do contrato a frota adaptada deverá obedecer, no mínimo, aos quantitativos previstos no Anexo II deste Edital, desde que outra condição não tenha sido apresentada pela licitante, hipótese em que ficará obrigada nos termos da proposta técnica.

2.4.2. A concessionária deverá prestar, na sua respectiva área de concessão, o serviço de atendimento para pessoas com mobilidade reduzida, hoje denominado SAE e STA, conforme descrição contida no Anexo III deste Edital, a partir da emissão da ordem de serviço específica.

2.4.2.1. A concessionária deverá expandir o serviço de atendimento para pessoas com mobilidade reduzida (SAE e STA), adquirindo veículos adaptados compatíveis com as características de cada serviço, na quantidade de 20 (vinte) vans e 2 (dois) ônibus adaptados, conforme especificação técnica constante dos Anexos IV e V deste Edital. A distribuição entre as áreas dar-se-á conforme a seguinte tabela:

	VANS	ÔNIBUS
ÀREA 1	5	1
ÁREA 2	5	1
ÁREA 3	6	0
ÁREA 4	4	0
TOTAL	20	2

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

2.4.3. A concessionária se obriga a utilizar a frota pública referente ao Serviço de Atendimento Especial – SAE e ao Serviço de Transporte Acessível – STA, cuja descrição técnica, quantitativos e valores de alugueres, estão discriminados no Anexo V deste Edital.

2.4.3.1. A frota pública deverá ser considerada para alcançar os quantitativos estabelecidos na tabela anterior.

2.4.4. Os quantitativos descritos na tabela anterior, deverão ser alcançados até o final do primeiro ano do contrato.

2.5. **ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA**

2.5.1. A concessionária deverá instalar estações de transferência, dentro de sua área de concessão e na área central, de acordo com os quantitativos definidos nos Anexos II, V e VII deste Edital.

2.5.1.1. O projeto funcional das estações de transferência consta do Anexo II deste Edital.

2.5.1.2. O investimento previsto para a implantação das estações de transferência será de 60% (sessenta por cento), no primeiro ano do contrato, e 40% (quarenta por cento), no segundo ano, conforme estabelecido nos Anexos V e VII deste Edital.

2.6. **SERVIÇO SELETIVO**

2.6.1. A concessionária poderá prestar o Serviço Seletivo na sua área de concessão, após apresentação de plano operacional para expressa aprovação do Poder Concedente, observando os termos do Decreto nº 15.244/05.

2.6.1.1. As linhas e itinerários do Serviço Seletivo poderão ser propostas pela concessionária para aprovação do Poder Público e, caso envolva mais de uma área de concessão, deverá ser feita consulta aos envolvidos.

2.6.2. A oferta máxima de frota para operação no Serviço Seletivo é de 20% (vinte por cento) do total da frota operacional prevista para toda a concessão, respeitada a proporcionalidade de cada área.

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

2.6.2.1. Para atender ao limite de oferta estabelecido nesse item, a concessionária deverá considerar os termos de permissão do sistema de transporte alternativo municipal – STAM, em relação aos permissionários que optem por operar o Serviço Seletivo até o seu final.

2.6.2.2. Por expressa disposição do artigo 14 da Lei nº 12.329/05, os termos de permissão a que se refere o subitem anterior terão seus prazos prorrogados até fevereiro de 2.012.

2.6.2.3. Caso a prestação do Serviço Seletivo não seja autorizada à concessionária em razão do disposto nos subitens acima, não haverá qualquer direito à indenização perante o Poder Concedente.

2.6.3. As tarifas do Serviço Seletivo serão estabelecidas por meio de decreto próprio do Poder Executivo Municipal e poderão variar de acordo com as características das respectivas linhas, demanda e veículos.

2.6.4. A remuneração da concessionária pela prestação do Serviço Seletivo será feita exclusivamente pela arrecadação tarifária própria, não integrando o Sistema de Compensação de Receitas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços regulares prestados pelas concessionárias serão remunerados pela aplicação do Percentual de Participação (Pp), abaixo descrito para cada uma das áreas operacionais, que incidirá sobre a Receita do Serviço Convencional (Rsc_n), do período de referência, apurada conforme critério de rateio entre este serviço e o Serviço Alternativo da Receita Líquida do Sistema de Transporte Coletivo (RLt_n), do mesmo período, ambas definidas no item 3.3.

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Discriminação	Percentual de Participação sobre a Rsc_n (Pp)
Área 1	31,12%
Área 2	26,97%
Área 3	31,96%
Área 4	9,95%
Total	**100,00%**

3.2. Os critérios de rateio entre as concessionárias, expressos nos percentuais de participação (Pp) mencionados no item anterior, estão baseados nos fluxos de caixa das diversas áreas e encontram-se demonstrados no Anexo VI deste Edital.

3.2.1. Os percentuais de participação acima discriminados, serão revistos anualmente, para viger pelos 12 (doze) meses subsequentes, pelos mesmos critérios tratados nesse tem, inclusive durante o período de transição, a fim de que a participação de cada concessionária seja adequada às variações operacionais supervenientes, ocorridas por determinação do Poder Concedente ou com a anuência deste, e dos custos delas decorrentes, atualizando-se as variáveis que compõem o cálculo.

3.2.1.1. Os dados a serem utilizados para este e os demais cálculos constantes deste edital, para efeito de remuneração, deverão, sempre que necessário, refletir as sazonalidades anuais e eventos que neles provoquem alterações significativas, quer pela utilização de dados efetivamente realizados, quer pelo ajustamento, com base em projeções, extrapolações ou regressões, dos dados disponíveis.

3.2.1.2. Os critérios para aferição dos preços unitários que compõem o cálculo referido, estão discriminados no Anexo VI deste Edital.

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

3.2.2. Caberá à EMDEC S.A. a apuração dos valores devidos a título de remuneração, definindo a parcela da Receita do Serviço Convencional (Rsc_n) que caberá a cada uma das concessionárias, no período considerado.

3.2.3. O acerto entre os valores arrecadados, inclusive aqueles decorrentes de venda antecipada de passagens, e a remuneração devida pela prestação dos serviços será diário e efetuado até 5 (cinco) dias úteis após a operação, observado o disposto no item 3.5.

3.2.3.1. Os efeitos decorrentes do previsto neste item, no que tange à venda antecipada de passagens, deverão considerar as deduções e repasses previstos no Decreto 15.278/05 e os limites da participação do custo do Serviço Convencional sobre o custo total do Sistema de Transporte Coletivo.

3.3. A receita a ser atribuída ao Serviço Convencional, por meio do Sistema de Compensação de Receitas previsto no Decreto 15.278/05, sobre a qual deverão ser aplicados os percentuais de participação (Pp) definidos no item 3.1, será calculada sobre a Receita Total do Sistema, constituída das Receitas Tarifárias e das Receitas Extratarifárias, conforme definido no mesmo decreto e obedecido o disposto no item 3.3, na forma que segue, após deduzidos, ainda de acordo com o previsto no mencionado decreto, os valores referentes às despesas de gerenciamento do sistema, de venda antecipada de passagens e da prestação do serviço de atendimento às pessoas com mobilidade reduzida:

$$\mathbf{Rsc_n = \{[RLt_n - ((VEsc+VEsa) \times TEL) \frac{CMMsc}{CMMsc + CMMsa} \} + (VEsc \times TEL) + RELsc - RELt] \times}$$

Onde:

Rsc_n = Receita do Serviço Convencional do período n.

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

RLt_n = Receita Líquida do Sistema de Transporte Coletivo do período n, composta da Receita Total do Sistema, deduzida dos valores relativos às despesas de gerenciamento do sistema, de venda antecipada de passagens e da prestação do serviço de atendimento às pessoas com mobilidade reduzida, conforme definições e disposições constantes do Decreto 15.278/05 e fórmula adiante descrita.

VEsc = Quantidade de Viagens Exclusivas do Serviço Convencional, correspondente ao período de apuração da RLt_n, considerando ser esta quantidade equivalente ao número de viagens, realizadas com ou sem desconto legalmente concedido, ou ainda gratuitamente, exceto quando estas decorrerem do benefício concedido aos idosos, com cartão eletrônico ou não, com integração temporal ou não, utilizando exclusivamente o Serviço Convencional.

VEsa = Quantidade de Viagens Exclusivas do Serviço Alternativo, correspondente ao período de apuração da RLt_n, considerando ser esta quantidade equivalente ao número de viagens, realizadas com ou sem desconto legalmente concedido, ou ainda gratuitamente, exceto quando estas decorrerem do benefício concedido aos idosos, com cartão eletrônico ou não, com integração temporal ou não, utilizando exclusivamente o Serviço Alternativo.

TEL = Tarifa Equivalente Líquida do período de apuração da RLt_n, correspondente ao resultado da divisão do valor da Receita Tarifária definida no inciso XI do artigo 3º do Decreto 15.278/05, deduzido dos valores relativos às despesas de gerenciamento do sistema, às de venda antecipada de passagens e às com a prestação do serviço de atendimento às pessoas com mobilidade reduzida, conforme definições e disposições constantes do mesmo Decreto, pela quantidade de viagens, realizadas no mesmo período, com ou sem desconto legalmente concedido, ou ainda gratuitamente, exceto quando

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

estas decorrerem do benefício concedido aos idosos, com cartão eletrônico ou não, com integração temporal ou não, utilizando os serviços Convencional e Alternativo.

RELt = Receita Extratarifária Líquida Total dos Serviços Convencional e Alternativo, correspondente ao período de apuração da RLt_n, correspondente ao total das receitas extratarifárias auferidas, deduzido do valor da participação a que se refere o item 3.4.

CMMsc = Custo Médio Mensal do Serviço Convencional, constituído pelos valores integrantes do Fluxo de Caixa calculado para a obtenção de uma remuneração do capital à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, conforme demonstrado no Anexo VI deste Edital.

CMMsa = Custo Médio Mensal do Serviço Alternativo, constituído dos valores médios mensais do custo operacional planilhado, do custo de monitoramento de frota e dos equipamentos de bilhetagem eletrônica, acrescidos dos valores respectivos de depreciação e remuneração do capital à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, conforme demonstrado no Anexo VI deste Edital.

RELsc = Receita Extratarifária Líquida do Serviço Convencional, correspondente ao período de apuração da RLt_n, correspondente às receitas extratarifárias auferidas por esse serviço, deduzidas do valor da participação a que se refere o item 3.4.

3.3.1. A Receita Líquida do Sistema de Transporte Coletivo do período n (RLt_n), composta da Receita Total do Sistema, deduzida dos valores relativos às despesas de gerenciamento do sistema e as de venda antecipada de passagens, conforme definições e disposições constantes do Decreto 15.278/05, será apurada, da seguinte forma:

$$RLt_n = RU_n + RC_n – DG – DA - AE$$

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Onde:

RLt_n = Receita Líquida do Sistema de Transporte Coletivo do período n, composta da Receita Total do sistema, deduzida dos valores relativos às despesas de gerenciamento do sistema e às de venda antecipada de passagens, conforme definições e disposições constantes do Decreto 15.278/05.

RU_n = Receita de utilização do período, calculada com base no pagamento realizado pela efetiva utilização do serviço, através de créditos monetários adquiridos antecipadamente pelos usuários das diversas categorias de cartões, conforme definido no Decreto 15.278/05, considerando ser este valor o equivalente ao somatório das tarifas pagas com cartão eletrônico, com ou sem desconto legalmente concedido, para a realização de uma viagem, com integração temporal ou não.

RC_n = Receita de Catraca do período, correspondendo aos valores arrecadados através das tarifas pagas em moeda corrente pelos usuários no ato da utilização dos serviços, conforme definido no Decreto 15.278/05, considerando ser este valor o equivalente ao somatório das tarifas pagas em dinheiro, com ou sem desconto legalmente concedido, para a realização de uma viagem.

DG_n = Despesas de Gerenciamento do período, correspondendo a 2,0% (dois por cento), descontado da receita tarifária total do sistema, conforme disposto no Decreto 15.278/05.

DA_n = Despesas de Venda Antecipada de Passagens do período, para cobertura dos custos com a operação do sistema de bilhetagem eletrônica e da venda antecipada de passagens, conforme demonstração de valores constantes do Anexo VI deste Edital.

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

AE_n = Despesas com a prestação do serviço de atendimento às pessoas com mobilidade reduzida no período, conforme cálculo demonstrado no Anexo V deste Edital.

3.4. A participação sobre as receitas extratarifárias a que se refere o § 1º do Artigo 8º do Decreto 15.278/05, será apurada pela aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor bruto auferido pelas concessionárias com essas receitas.

3.4.1. O valor total auferido de receitas extratarifárias será demonstrado e comprovado à EMDEC pelas concessionárias até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência e apropriado à remuneração, conforme definido no item 3.3, até o 10º dia útil do mesmo mês.

3.5. O acerto final da remuneração mensal devida a cada concessionária será feito até o 10º dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, quando serão apropriados todos os valores necessários para a apuração da remuneração definida contratualmente para o mês de referência, inclusive aqueles necessários para sanar eventuais incorreções observadas quando dos pagamentos diários previstos no subitem 3.2.3.

3.6. Comporão ainda o acerto final de que trata o item 3.5:

3.6.1. A remuneração mensal referente à prestação do serviço de atendimento a pessoas com mobilidade reduzida, atual SAE e STA, conforme definido no Anexo V deste Edital, a ser integralmente paga na mesma data.

3.6.2. As despesas da venda antecipada de passagens, conforme definido no Anexo VI deste Edital, a serem integralmente repassadas na mesma data.

3.6.2.1. Os repasses previstos no item 3.6.2. poderão ser realizados diretamente à entidade que congregar as concessionárias para a execução dos serviços em questão, conforme previsto no Decreto 15.278/05, mediante autorização de cada concessionária.

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

3.7. Ao acerto final previsto no item 3.5 serão vinculados até o último dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços concedidos, os seguintes documentos, relativos ao mesmo período:

I – Prestação de contas da venda antecipada de passagens, elaborada pela entidade responsável por essa atividade, conforme previsto no Decreto 15.278/05, e atestada e/ou validada pela EMDEC S/A;

II – Relatório quantitativo e qualitativo relativo ao serviço de atendimento a pessoas com mobilidade reduzida, atual SAE e STA, devidamente atestado e/ou validado pela EMDEC S/A;

III – Relatório do Sistema de Compensação de Receitas a ser elaborado pela EMDEC S/A, contemplando todas as informações previstas no Artigo 18 do Decreto 15.278/05.

IV – Relatório consolidando as informações previstas no item 3.3.3 do Anexo III deste Edital, devidamente atestadas e/ou validadas pela EMDEC S/A.

V – Documentação fiscal legalmente exigível.

3.8. Anualmente, deverão ser apresentadas pelas concessionárias as demonstrações financeiras conforme modelo descrito no item 5.6. do Anexo V, em cumprimento ao disposto no artigo 23, XIV, da Lei Federal nº 8.987/95.

3.9. A variação de até 3 (três) pontos percentuais para mais ou para menos no valor da TIR – Taxa Interna de Retorno, resultante do Fluxo de Caixa definido no Anexo VI deste Edital, para cada uma das Áreas de Operação Preferencial, não poderá ser considerada, nem pela concessionária respectiva, nem pelo Poder Concedente, como fator de desequilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE

4.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas da concessão.

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

4.2. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação.

4.3. Fixar e rever tarifas.

4.4. Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

4.5. Garantir o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, quando houver modificação unilateral das disposições regulamentares do serviço.

4.6. Coibir o transporte irregular/clandestino.

4.7. Executar inspeções periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota e do viário, quando for o caso, e avaliar os recursos técnicos utilizados.

4.8. Fiscalizar as condições das instalações e dos equipamentos, incluindo a aferição de emissão de poluentes nas vistorias sistemáticas realizadas nas garagens da Concessionária.

4.9. Estimular a racionalização e melhoria do serviço.

4.10. Apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos.

4.11. Induzir o desenvolvimento tecnológico no Sistema de Transporte Coletivo.

4.12. Estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas.

4.13. Analisar as alterações de itinerários e de programação, as inserções de novos trajetos e as junções ou eliminações de linhas.

4.14. Zelar pela boa qualidade do serviço, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

4.15. Conhecer, através de pesquisas de opinião, as expectativas, as necessidades, a avaliação, o nível de satisfação e a imagem que os usuários e a população têm em relação aos serviços ofertados.

4.16. Aprovar, previamente, todo material de divulgação a ser distribuído ou apresentado, pela Concessionária, à população em geral e aos usuários.

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

4.17. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstos no contrato e na legislação pertinente.

4.18. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

4.19. Acionar todos os recursos a sua disposição a fim de garantir a fluidez do transporte coletivo.

4.20. Estabelecer e determinar, às Concessionárias, a operação das linhas emergenciais para o atendimento do PAESE – Plano de Atendimento Especial em Situações de Emergência.

4.21. Estabelecer e determinar às Concessionárias a operação do serviço de atendimento para pessoas com mobilidade reduzida.

4.22. Estabelecer e determinar às Concessionárias a prestação do Serviço em Operações Especiais, como carnaval, eventos esportivos, religiosos, culturais.

4.23. Permitir, a seu exclusivo critério, que a Concessionária possa realizar melhorias em equipamentos públicos às suas expensas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de concessão, em conformidade com as disposições legais, regulamentares e determinações do Poder Concedente, em especial as operacionais e de arrecadação.

5.2. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as normas estabelecidas pelo Poder Concedente.

5.3. Fornecer ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão, facilitando a fiscalização e a realização de auditorias.

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

5.4. Manter a boa situação econômico-financeira, prestando contas regularmente ao Poder Concedente, conforme determinado no contrato.

5.5. Prestar contas da gestão dos serviços ao Poder Concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato.

5.6. Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes da concessão, nos termos estabelecidos no contrato.

5.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55 inc. XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.8. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao serviço concedido.

5.9. Dispor de instalações localizadas no município de Campinas, que atendam a todos os requisitos legais e contratuais que permitam a perfeita execução dos serviços.

5.10. Adequar e manter a frota necessária, de acordo com as diretrizes operacionais estabelecidas pelo Poder Concedente, observado, principalmente, os critérios de idade média, estado de conservação, equipamentos necessários e acessibilidade, nos termos dos Anexos do Edital e da legislação pertinente.

5.11. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais adequados, nos termos dos Anexos do Edital, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços.

5.12. Garantir a vinculação dos meios materiais e humanos aos serviços objeto da delegação, exclusivamente.

5.13. Adequar a frota de reserva técnica aos procedimentos de operação e manutenção que garantam a execução do contrato.

5.14. Dispor de frota com equipamentos e acessórios adequados às pessoas com mobilidade reduzida, conforme as exigências do Edital e deste Contrato,

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

principalmente as constantes nos subitens 2.4.1.1 e 2.4.4, bem como em seus Anexos e na legislação em vigor.

5.15. Promover a atualização tecnológica dos meios empregados na execução dos serviços delegados, buscando, principalmente, formas de preservação do meio ambiente e aumento do conforto e segurança do usuário.

5.16. Atender e fazer atender, de forma adequada, ao público em geral e aos usuários, em particular, nos termos do Edital e seus Anexos.

5.17. Fornecer os dados ao Poder Concedente para execução de pesquisas de opinião sobre o nível de satisfação dos usuários com os serviços prestados.

5.18. Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência, obedecendo as normas estabelecidas pela EMDEC.

5.19. Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações operacionais excepcionais.

5.20. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.

5.21. Garantir a segurança e integridade física dos usuários, bem como a acessibilidade, principalmente a idosos e pessoas com restrição de mobilidade, responsabilizando-se integralmente pelos danos materiais e morais por ventura causados, por dolo ou culpa, sem que a fiscalização do Poder Público atenue ou exclua essa responsabilidade.

5.22. Responder por todos e quaisquer danos e acidentes pessoais e/ou patrimoniais causados pelos seus funcionários, mantendo o Poder Concedente à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, em quaisquer épocas.

5.23. Utilizar somente mão-de-obra devidamente capacitada e habilitada, submetida a constantes processos de qualificação e atualização, buscando o

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

aperfeiçoamento da prestação do serviço para a satisfação e segurança dos usuários.

5.24. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas subcontratadas, providenciando o uso de uniformes nas funções e condições em que forem exigidos, o porte de crachá indicativo de suas funções, instruindo-os a prestar apoio à ação da autoridade.

5.25. Atender às legislações trabalhistas, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho.

5.26. Responder perante o Poder Concedente e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência.

5.27. Instalar as estações de transferência previstas neste edital e no contrato, de acordo com as normas e determinações expedidas pelo Poder Concedente.

5.28. Submeter à aprovação do Poder Concedente propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas, econômicas e de mercado, visando a adequação permanente da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade dos veículos.

5.29. Cumprir as determinações da EMDEC para o atendimento do PAESE.

5.30. Cumprir as determinações da EMDEC para a prestação do serviço de atendimento para pessoas de mobilidade reduzida, nas condições estabelecidas nos Anexos III e V.

5.31. Cumprir as determinações da EMDEC para o atendimento de Operações Especiais, como carnaval, eventos esportivos, religiosos, culturais.

5.32. Prover e garantir a operação das linhas sob sua responsabilidade, nas condições estabelecidas neste Edital.

5.33. Providenciar socorro e remoção dos ônibus avariados de sua frota de operação de modo a não obstruir o tráfego em geral;

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

5.34. Entregar cópia autenticada, até o dia 15 (quinze) de cada mês, durante todo o prazo de execução do contrato, das guias de recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais, das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, referentes ao mês anterior;

5.35. Adquirir o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e venda antecipada de passagens, atualmente em operação no Município de Campinas, nas condições técnicas e econômicas previstas nos Anexos III e V deste Edital, respectivamente;

5.36. Obter certificação de qualidade NBR ISO 9001:2000 e certificação ambiental ISO 14001, no prazo estabelecido no item 2.3.1. deste contrato;

5.37. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços concedidos;

5.38. Atender ao disposto nos itens 3.7. e 3.8. do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A realização dos investimentos exigidos no edital é considerada essencial para a prestação do serviço e sua inexecução nos prazos estipulados poderá ensejar a rescisão do contrato.

6.2. O desatendimento das metas e prazos mínimos avençados implicará na redução da remuneração, mediante prévia motivação do Poder Concedente.

6.3. A apresentação de documentação inverossímil implica desclassificação da licitante ou, se a contratação já estiver efetivada, rescisão do contrato e multa no valor de 610 (seiscentos e dez) UFICs. Adicionalmente, a licitante será declarada inidônea e receberá pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Campinas pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das ações legais cabíveis.

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

6.4. O não comparecimento ou a recusa da adjudicatária em assinar o contrato, implicará na perda da garantia e a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da legislação vigente.

6.4.1. Tratando-se de Consórcio, a mesma medida será aplicada a todos os seus integrantes.

6.5. O Regulamento de Operação dos Serviços Municipais de Transporte Coletivo, editado pelo Decreto nº 14.264/03, parte anexa aos contratos de concessão, trata das infrações e das respectivas penalidades que serão aplicadas aos operadores dos serviços, bem como outras normas que venham a ser editadas, obedecendo aos princípios do contraditório e a ampla defesa.

6.6. O descumprimento das obrigações estatuídas no Contrato, sem justificativa aceita pelo Poder Concedente, acarretará à concessionária as seguintes penalidades:

6.6.1. Itens 2.4.1.1., 2.4.2.1. e 2.3.1. do Contrato:

a) multa diária de 610 (seiscentos e dez) UFICs até o limite de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;

b) rescisão contratual após 30 (trinta) dias de atraso, sem que tenham sido tomadas as providências necessárias para o cumprimento das obrigações.

6.6.2. Item 2.1.2. do Contrato:

a) multa de 305 (trezentas e cinco) UFICs, por veículo.

6.6.3. Item 6.4.1. do Contrato:

a) advertência escrita, pelo descumprimento das obrigações;

b) multa de 610 (seiscentos e dez) UFICs, por veículo, até o limite de 5 (cinco) dias de atraso no cumprimento das obrigações;

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

c) rescisão contratual, no caso de ultrapassado o prazo estipulado na alínea anterior.

6.7. Item 6.4.3. do Contrato:

a) multa diária de 305 (trezentas e cinco) UFICs, por até 90 (noventa) dias de atraso no cumprimento das obrigações;

b) multa diária de 425 (quatrocentas e vinte e cinco) UFICs, após 90 (noventa) dias de atraso e enquanto perdurar o descumprimento das obrigações.

6.8. Pelo atraso no cronograma previsto para a construção e implantação das estações de transferência:

a) multa diária de 610 (seiscentos e dez) UFICs, por unidade que atrasar, por até 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;

b) rescisão contratual após 30 (trinta) dias de atraso, sem que tenham sido tomadas as providências necessárias para o cumprimento das obrigações.

6.9. Pelo descumprimento das obrigações estatuídas na Cláusula Quarta do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, a critério do Poder Concedente e mediante decisão devidamente fundamentada, separada ou cumulativamente, a saber:

a) advertência escrita, para as infrações consideradas leves;

b) multa de 305 (trezentas e cinco) UFICs, para as infrações consideradas médias;

c) multa de 610 (seiscentos e dez) UFICs, para as infrações consideradas graves.

6.9.1. No caso de alguma das obrigações estatuídas na Cláusula Quarta do Contrato estarem no Regulamento de Operação dos Serviços Municipais de Transporte Coletivo, editado pelo Decreto nº 14.264/03, prevalecerão as penalidades deste último.

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

6.9.2. Poderão ser aplicadas, a critério do Poder Concedente, as penalidades de suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas; de impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos e de declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se a Concessionária tiver ressarcido a Administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

6.10. As penalidades previstas nos itens acima têm caráter de sanção administrativa. A sua aplicação não exime a licitante/concessionária de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

6.11. O descumprimento parcial ou total, pela Concessionária ou pelo Poder Concedente, das obrigações que lhes correspondem, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não foi possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

6.12. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

6.13. A presente licitação fica sujeita à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

6.14. Em todos os casos, a concessionária será notificada da aplicação das penalidades, sendo-lhe assegurado o direito à defesa.

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

7.1. Durante a operação da Concessão, ocorrerão 03 (três) etapas de implantação, período que será denominado de transição, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único, da Lei 12.329/05, e conforme o Anexo VII deste Edital.

7.2. Assinado o Contrato, a Concessionária terá até 60 (sessenta) dias corridos para iniciar a operação, que se dará mediante a emissão da Ordem de Serviço – OS.

7.3. Para todos os efeitos, o início da operação da 1ª etapa determinará a data de início da efetiva prestação dos serviços, mediante a emissão do Ordem de Serviço - OS.

7.4. Antes do início da operação, a Concessionária deverá implementar as seguintes providências, de acordo com os dados e especificações constantes no Edital de Licitação e seus Anexos:

7.4.1. Os veículos necessários à operação inicial, nas condições da proposta técnica apresentada na licitação;

7.4.2. Contratação do pessoal;

7.4.3. Instalações para as garagens;

7.4.4. Aquisição do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, de acordo com as condições técnicas e econômicas previstas nos Anexos III e V deste Edital, respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE TARIFÁRIO

8.1. A arrecadação tarifária, associada a medidas de racionalização de custos do sistema de transporte coletivo público, será o instrumento para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos níveis demonstrados no Anexo VI deste Edital, constituindo-se na principal fonte de receita do Sistema de Compensação de Receitas definido no Decreto 15.278/05.

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

8.2. A política tarifária para o período da concessão está descrita no Anexo I deste Edital.

8.2.1. A estrutura tarifária compreende tarifa única para todo o município, respeitados os benefícios tarifários já estabelecidos, em especial os que seguem discriminados, e os que vierem a ser estabelecidos por Lei, nos termos do §2º do artigo 19, da Lei Municipal nº 11.263/02:

a) 60% de desconto da tarifa para estudantes do ensino fundamental e médio e de cursos.

b) Gratuidade a pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, mediante apresentação de documento de identidade oficialmente reconhecido.

c) Isenção de tarifa aos portadores de deficiência física, mental, sensorial, orgânica ou múltipla.

8.3. As tarifas atualmente em vigor no Município de Campinas são as estabelecidas por meio do Decreto nº 15.054, de 11 de fevereiro de 2005, estando o seu reajuste, a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, sujeito dentre outros, aos princípios elencados no artigo 4º, da Lei Municipal nº 11.263/02, em especial quanto à sustentabilidade econômica dos serviços e tarifas socialmente justas.

8.4. As tarifas serão estabelecidas com base em planilhas de custos elaboradas pela EMDEC S/A, obedecida a metodologia contratualmente estabelecida, contemplando, além do disposto no artigo 11 do Decreto 15.278/05, a metodologia descrita no Anexo VI deste Edital para apuração dos custos operacionais, os investimentos e a remuneração dos operadores.

8.5. As variáveis que determinam o valor da tarifa devem ser trabalhadas pelo Poder Público e pelos operadores do sistema, visando garantir a modicidade tarifária e, em não sendo suficientes os esforços para evitar seu reajuste, este poderá ocorrer após a análise dos estudos elaborados pela EMDEC S/A, sempre mediante solicitação de um ou mais operadores do sistema de transporte público coletivo.

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

8.6. O Serviço Seletivo não se sujeitará às obrigações de universalização, continuidade e modicidade tarifária.

8.7. A tarifa do Serviço Seletivo será sempre superior à tarifa do sistema de transporte coletivo público e deverá garantir a sua sustentabilidade econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A Concessionária prestou garantia, na modalidade..... prevista no art. 56, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no valor de R$ _____.

9.1.1. A garantia ficará retida até o efetivo recebimento pelo Poder Concedente do objeto contratual.

9.1.2. Após o encerramento do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento da concessionária, dirigido à SETRANSP, por intermédio do Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Senhor Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A concessionária apresentou apólice de seguro de responsabilidade civil objetiva nos termos do artigo 9º do Decreto nº 15.244/05, com as seguintes características .....

10.1.1. O referido seguro deverá ser mantido durante todo o prazo de execução deste contrato, sendo atualizado anualmente, pela variação do índice IGP-M.

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERVENÇÃO

11.1. Caberá a intervenção pelo Poder Concedente nos casos previstos em Lei, normas regulamentares e contratuais, especialmente se a Concessionária exorbitar das atribuições previstas nesta concessão, agir contra o interesse público ou colocar em risco a continuidade da prestação dos serviços.

11.1.1. O ato de intervenção, independentemente de qualquer medida judicial, caberá ao Chefe do Executivo, que indicará o interventor, o prazo de intervenção, os objetivos e o limite da medida.

11.1.2. A intervenção implica automaticamente no afastamento da Concessionária das funções gerenciais.

11.2. Se os problemas forem restritos a um determinado setor ou área de serviço, a Concessionária poderá ser mantida no gerenciamento dos serviços objeto da concessão, afastados exclusivamente das funções gerencias os responsáveis por aquela área ou setor, mediante intervenção parcial.

11.3. Durante a intervenção, o Poder Concedente assumirá total ou parcialmente o gerenciamento dos serviços objeto da concessão, passando a controlar os meios materiais e humanos utilizados, assim entendido o pessoal, os imóveis, instalações, veículos e todos os demais recursos necessários à execução dos serviços.

11.4. A intervenção implica na suspensão automática do Contrato, no tocante a seus efeitos e na exigibilidade do recebimento de quaisquer pagamentos ou valores pela Concessionária no período de intervenção.

11.4.1. Na hipótese de intervenção parcial, o Poder Concedente, a seu critério, determinará os limites e as medidas acima referidas.

11.5. Todas as despesas realizadas pelo Poder Concedente para a manutenção e prestação dos serviços durante a intervenção, que não encontrem retribuição no Contrato, se pertinentes serão reembolsadas pela Concessionária em até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da suspensão ou da cessação da intervenção.

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

11.6. O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente a extinção da concessão ou a devolução dos serviços à Concessionária.

11.7. Cessada a intervenção, haverá imediata prestação de contas dos atos praticados pelo interventor durante a sua gestão, sem prejuízo de eventual direito à indenização da Concessionária.

11.8. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

12.1. É vedada a subconcessão.

12.2. A transferência e a extinção da concessão dar-se-á nos termos da Lei nº 11.263/02, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.329/05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

13.1. São direitos e obrigações dos usuários:

13.1.1. Receber serviço adequado, nos termos do Edital, seus Anexos e deste Contrato;

13.1.2. Receber do Poder Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

13.1.3. Obter e utilizar o serviço, observadas as normas aprovadas pelo Poder Concedente;

13.1.4. Levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço concedido;

13.1.5. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

13.1.6. Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

13.1.7. Tratar os funcionários, empregados e prepostos do Poder Concedente e da Concessionária com cortesia e urbanidade, recebendo idêntico tratamento;

13.1.8. Respeitar os direitos dos demais usuários, em especial, as disposições que vedam o fumo nos coletivos e em locais fechados, o uso de aparelhos sonoros individuais e a preferência estabelecida em favor de idosos, gestantes, mulheres com crianças no colo, pessoas com capacidade reduzida de locomoção e pessoas com deficiências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização dos serviços concedidos será feita pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC, conforme previsão do artigo 3º da Lei nº 11.263/02, com redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 12.329/05.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

15.1. O valor contratual estimado é de R$._____ equivalente a remuneração estimada do contrato de concessão, para a área, durante o período contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO

16.1. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço - OS.

16.1.1. Se a concessionária mantiver o nível satisfatório de qualidade dos serviços de acordo com o disposto no artigo 30 § 2º da Lei nº 11.263/02, observada a inexistência de manifestação contrária de uma das partes e, após a devida justificativa, nos termos do artigo 57 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a concessão poderá ser prorrogada por mais 5 (cinco) anos.

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

17.1. Esta Cláusula, de natureza transitória, destina-se a disciplinar os direitos e obrigações das partes contratantes, em especial as providências necessárias ao início da operação na área objeto da concessão, a serem adotadas entre a assinatura do contrato e o início da referida operação.

17.2. A Concessionária terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, para início das operações.

17.3. Antes do início da operação, a Concessionária deverá implementar as seguintes providências de acordo com os dados e especificações constantes no Edital da Concorrência nº 019/2005 e seus Anexos:

17.3.1. Os veículos necessários à operação inicial, nas condições da proposta técnica apresentada na licitação;

17.3.2. Contratação do pessoal;

17.3.3. Instalações para as garagens;

17.3.4. Aquisição do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, de acordo com as condições técnicas e econômicas previstas nos Anexos III e V deste Edital, respectivamente.

17.4. A Concessionária deverá solicitar vistoria da Frota e Garagens até 30 (trinta) dias anteriores à data do início da operação.

17.4.1. Essa comunicação deverá vir acompanhada dos documentos que legitimem a propriedade e/ou posse dos veículos e instalações necessários ao início da operação, bem como a relação da frota, com os respectivos números de chassis, placa e ano de fabricação.

17.4.2. Quando os bens forem de propriedade da concessionária, ou no caso de terem sido adquiridos por meio de arrendamento mercantil (*leasing*), deverá ser apresentada cópia autenticada dos documentos que comprovem a propriedade e declaração de vinculação ao contrato.

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

17.4.3. Quando os bens não forem de propriedade da concessionária, deverá ser apresentado cópia autenticada dos documentos que comprovem a propriedade e compromisso registrado em Cartório de Títulos e Documentos constando declaração formal do proprietário, cedente, arrendante, locador ou possuidor por qualquer outro título hábil sobre a vinculação dos bens ao contrato, também registrado em Cartório.

17.5. As características da frota de veículos para o início da operação deverão atender inteiramente as condições apresentadas na proposta técnica, especificações constantes deste Edital e a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.6. Este contrato será regido pelo disposto nas Lei Municipal nº 11.263, de 05 de junho de 2002, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.329, de 27 de julho de 2005, Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/1989, dos Decretos nºs 12.419, de 26 de novembro de 1996, 14.264, de 21 de março de 2003, 15.244, de 29 de agosto de 2005 e 15.278 de 06 de outubro de 2005 e demais normas aplicáveis, notadamente a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações, e a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

17.7. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Transportes – SETRANSP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

19.1. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

19.1.1. O Edital da Concorrência nº 19/2005 e os seus Anexos, conforme abaixo, bem como a Proposta Técnica apresentada;

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I

APRESENTAÇÃO DO SISTEMA ATUAL

1.1. CONTEXTO URBANO E METROPOLITANO

1.2. PERFIL ATUAL DA MOBILIDADE

1.3. HISTÓRICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE CAMPINAS

1.4. DIAGNÓSTICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE CAMPINAS

1.5. DADOS OPERACIONAIS DO SISTEMA ATUAL

1.6. ESTRUTURA TARIFÁRIA E DE REMUNERAÇÃO DOS OPERADORES

1.7. SISTEMA INTEGRADO E A NOVA ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

ANEXO – II

APRESENTAÇÃO DO NOVO SISTEMA

2.1 DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2 DESCRIÇÃO DAS ÁREAS OPERACIONAIS

2.3 DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OPERACIONAIS REFERENCIAIS

2.4 CRITÉRIOS PARA A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE LINHAS

2.5 TERMINAIS E ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

2.6 CORREDORES ESTRUTURAIS

2.7 APRESENTAÇÃO DOS DESENHOS BÁSICOS

ANEXO – III

ESTRUTURA OPERACIONAL

3.1 SISTEMA DE BILHETAGEM

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

3.2 SERVIÇO DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA

3.3 AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS

3.4 COMUNICAÇÃO COM O CIDADÃO

ANEXO – IV

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE VEÍCULOS

4.2 ESPECIFICAÇÃO BÁSICA PARA GARAGEM

4.3 SISTEMA DE MONITORAMENTO

ANEXO – V

INVESTIMENTOS DAS CONCESSIONÁRIAS

5.1 INVESTIMENTO EM FROTA

5.2 SERVIÇO DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA

5.3 SISTEMAS DE BILHETAGEM E MONITORAMENTO

5.4 GARAGENS

5.5 ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

5.6 PLANO DE CONTAS CONTÁBIL

ANEXO VI

ECONOMICO FINANCEIRO

6.1 METODOLOGIA DO CÁLCULO DE CUSTOS OPERACIONAIS DO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO

6.2 ESTIMATIVA DE RECEITA

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

6.3 FLUXOS DE CAIXA

ANEXO VII

PERÍODO DE TRANSIÇÃO

7.1 CONCEITO

7.2 PRAZO

7.3 ETAPAS

7.4 ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

7.5 IMPLANTAÇÃO DA NOVA REDE

ANEXO VIII

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 FEDERAL

8.2 MUNICIPAL

8.3 DIVERSOS

ANEXO IX

MODELOS DE DECLARAÇÃO

9.1 DECLARAÇÃO - MINISTÉRIO DO TRABALHO

9.2 DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

9.3 DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E VINCULAÇÃO DAS GARAGENS

9.4 DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E VINCULAÇÃO DE FROTA

9.5 DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS

9.6 DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE INÍCIO DA OPERAÇÃO

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas, Vara Privativa da Fazenda Pública, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, elaborado em .... (.....) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinaladas, a tudo presentes.

Campinas,_____

Pelo Poder Concedente

Pela Concessionária

Testemunhas:

Wilson Folgozi de Brito
Presidente da Comissão Especial de Licitação